



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 302 /2025

De 4 de novembro de 2025

“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam assegurados às pessoas em tratamento oncológico, residentes no Município de Itabaiana, o atendimento prioritário em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, bem como nas instituições privadas prestadoras de serviços públicos essenciais.

Art. 2º. A prioridade compreende:

- I- Atendimento preferencial em consultas médicas, exames laboratoriais, procedimentos diagnósticos e terapêuticos realizados nas unidades de saúde do município, clínicas e hospitais;
- II- Prioridade no atendimento em repartições públicas, instituições financeiras, concessionárias de serviços públicos, supermercados, farmácias, agências lotéricas, bancos, clínicas, laboratórios, instituições de ensino e demais estabelecimentos privados de uso coletivo;
- III- Atendimento preferencial nas filas de espera presenciais, caixas, guichês e setores de atendimento de supermercados, lojas, bancos, agências lotéricas, farmácias e estabelecimentos congêneres, garantindo o atendimento imediato e digno à pessoa em tratamento oncológico;
- IV- Tramitação prioritária de processos administrativos referentes a benefícios sociais, transporte público, isenções e fornecimento de medicamentos;

RECEBIDO
10 / 11 / 2025
Arthur M. Dantas

- V- Reserva de vagas em estacionamentos públicos e privados, devidamente sinalizadas, mediante apresentação de laudo médico atualizado;
- VI- prioridade no agendamento de transporte para deslocamento a centros de tratamento fora do domicílio, quando necessário.

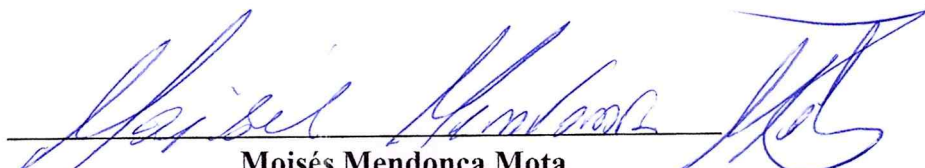
Art.3º. Para o reconhecimento da prioridade prevista nesta Lei, o beneficiário deverá apresentar **laudo médico ou declaração** emitida por profissional habilitado comprovando o diagnóstico e o tratamento oncológico em curso.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com hospitais, clínicas, instituições filantrópicas e organizações da sociedade civil para garantir a efetividade das medidas previstas nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana, Sergipe, 4 de novembro de 2025.



Moisés Mendonça Mota
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

JUSTIFICATIVA

O vereador Moisés Mendonça Mota, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre **A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA.**

O presente Projeto de Lei busca assegurar **prioridade integral de atendimento** às pessoas em tratamento oncológico em Itabaiana, abrangendo não apenas o sistema público de saúde, mas também **todas as esferas de convivência e consumo**, onde filas e esperas podem agravar o sofrimento físico e emocional desses cidadãos.

A inclusão expressa da prioridade nas **filas de supermercados, lojas, bancos, lotéricas e farmácias** representa uma medida de empatia e respeito, reconhecendo que o tempo e o conforto tornam-se fatores essenciais durante o tratamento do câncer.

Trata-se de um avanço na política municipal de inclusão e cuidado, reafirmando Itabaiana como uma cidade que valoriza a **vida, a dignidade e o acolhimento humano.**

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.